

1º PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

<b>APROVADO</b>	
EM:	16/04/2026
Votos Favoráveis:	15
Votos Contrários:	-
Abstenção:	-
<i>Arnanus.</i>	
Presidente	

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e comercialização de fogos de artifício com estampido no Município de Eunápolis e dá outras providências.

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS~~, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas, no âmbito do Município de Eunápolis, a queima, a soltura e a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido (barulho).

**Art. 2º** A proibição prevista nesta Lei aplica-se a eventos públicos e privados, em ambientes abertos ou fechados, em qualquer horário.

**Art. 3º** Excetuam-se desta Lei os fogos de artifício que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido, os quais permanecem permitidos, desde que obedecidas às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa, a partir da segunda ocorrência, cujo valor será estabelecido e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser aplicado de forma progressiva em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor das multas será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Art. 5º** A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Guarda Municipal e demais órgãos competentes.

**Art. 6º** Esta Lei tem como objetivo preservar a saúde e o bem-estar de animais, pessoas idosas, acamadas, crianças pequenas e especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que sofrem de forma intensa com os ruídos provocados por fogos com estampido.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<b>APROVADO</b>	
EM:	23/04/2026
Votos Favoráveis:	13
Votos Contrários:	-
Abstenção:	-
<i>Arnanus.</i>	
Presidente	

Sala das Sessões, 26 de março de 2026

*Arnanus.*  
VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA  
Vereador

Av. Artulino Ribeiro, 549

Dinah Borges, 45830-100 - Eunápolis/BA

(73) 3166-1400

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir o bem-estar e a saúde da população de Eunápolis, especialmente dos grupos mais vulneráveis, como idosos, acamados, pessoas com deficiência, autistas e animais domésticos e silvestres, que sofrem os efeitos nocivos dos estampidos provocados por fogos de artifício.

Diversos estudos comprovam que os estampidos causam crises de ansiedade, convulsões, alterações comportamentais em autistas, além de prejuízos auditivos e acidentes domésticos. Também é notório o impacto direto nos animais, que frequentemente entram em pânico, foge ou até morrem devido ao estresse.

A proposta não visa proibir as manifestações culturais e festivas, mas garantir que elas sejam realizadas de forma inclusiva e respeitosa. Os fogos silenciosos, que mantêm o espetáculo visual sem os ruídos, são uma alternativa viável e já adotada em diversas cidades do Brasil e do mundo.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026



---

VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA  
Vereador